

---

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG (“Gasmig” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima, de economia mista, integrante do “Grupo Cemig”, que atua no setor de gás natural, compromissada em implementar as melhores práticas de governança corporativa e assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

### 2. FINALIDADE

- 2.1. A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, as regras e procedimentos a serem observados quando da celebração de transações envolvendo a Companhia e suas Partes Relacionadas e na ocorrência de eventual potencial Conflito de Interesses nestas transações, de forma que tais decisões sejam tomadas por meio de um processo transparente e tendo em vista os melhores interesses da Companhia, bem como observância as melhores práticas de governança corporativa.

### 3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. A presente Política se aplica a Companhia, suas Partes Relacionadas, quando couber, seus administradores e colaboradores.

### 4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

- 4.1. **Condições de Mercado:** aquelas condições que, durante a negociação, com o objetivo de atender ao melhor interesse da Companhia, observam os princípios desta Política.
- 4.2. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.3. **Conflito de Interesse:** ausência de independência de uma pessoa ou entidade em relação à matéria a ser discutida, possibilitando, dessa maneira, influência no processo decisório ou na tomada de decisão sem a observância aos interesses da Gasmig, com o objetivo de assegurar ganho para si ou para outrem com que mantenha relação ou, ainda, que esteja em situação passível de interferir na sua capacidade de julgamento isento, mesmo que tal relação não se caracterize como uma Transação com Partes Relacionadas. Na definição

de Conflito de Interesse inclui-se o interesse pessoal do agente.

- 4.4. Influência Significativa:** detenção ou exercício do poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da Gasmig, sem controlá-la, podendo ser obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas ou instrumentos similares, bem como do poder de influenciar sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrua benefícios ou assuma riscos.
- 4.5. Lei das Sociedades por Ações:** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 4.6. Partes Relacionadas:** para fins de definição das Partes Relacionadas da Gasmig, deve ser utilizado o conceito descrito no Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) e revisões posteriores do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642/10. Para fins da presente Política, não são considerados Partes Relacionadas os órgãos públicos legalmente responsáveis pela regulação, supervisão e licenciamento, compreendendo-se os atos, processos ou decisões representando o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas.
- 4.7. Pessoal Chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Gasmig, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Companhia.
- 4.8. Protocolo de Intenções:** instrumento relativo à cooperação entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, firmado previamente à celebração de acordo ou contrato com terceiros e que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo.
- 4.9. Transação com Partes Relacionadas:** negócio jurídico, oneroso ou gratuito, celebrado entre a Gasmig e uma Parte Relacionada.

## 5. PRINCÍPIOS

Com o objetivo de garantir a observância aos interesses da Gasmig e de seus acionistas, à Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional e à presente Política, nos termos da legislação aplicável, deverão ser observados os seguintes princípios:

- 5.1. Competitividade:** situação em que as negociações se dão com preço, prazo, risco e condições compatíveis com as praticadas no mercado.
- 5.2. Comutatividade:** situação em que as negociações se dão em condições equivalentes entre a Companhia e as Partes Relacionadas, de forma a refletir condições não menos ou

mais favoráveis do que aquelas que seriam realizadas com terceiros que não as Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, garantindo-se uma relação proveitosa para todos os envolvidos.

- 5.3. Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, às normas legais e àquelas emanadas dos órgãos reguladores, bem como aos controles de segurança da informação.
- 5.4. Equivalência das Prestações:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégio entre as partes envolvidas e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros, devendo sempre observar os preços, os prazos, os riscos, as condições e as práticas usuais de mercado.
- 5.5. Transparência:** divulgação ampla e tempestiva ao mercado de Transações envolvendo Partes Relacionadas, nos casos aplicáveis, observada a confidencialidade das informações quando assim for exigido, bem como obrigação de fazer constar nas demonstrações e informações financeiras da Gasmig as Transações com Partes Relacionadas realizadas.
- 5.6. Impessoalidade, Imparcialidade e Independência:** condição em que se observa a equivalência de compromissos e obrigações entre as partes envolvidas, sem que seja configurado o favorecimento a qualquer delas ou a terceiro a ela relacionado, devendo ser exercido o julgamento isento e transparente, alinhado ao melhor interesse da Gasmig.
- 5.7. Publicidade:** disponibilização e divulgação tempestiva, homogênea, clara e objetiva de informações referentes às Transações com Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse, não considerando apenas aquelas de caráter obrigatório ou por força de disposição legal, administrativa ou judicial, observada a Política de Divulgação de Informações.
- 5.8. Legalidade:** observância, em todas as negociações envolvendo Transações com Partes Relacionadas ou situações de Conflito de Interesse, da legislação e regulamentação aplicáveis, aí incluídas as diretrizes dos Órgãos Reguladores e da CVM, bem como outras normas de natureza administrativa, regulatória, fiscal e de controle, derivadas de órgãos ou entidades a que está sujeita a Gasmig.
- 5.9. Não Oneração de Uma Parte em Detrimento da Outra:** observância nas negociações de condições e obrigações envolvendo Partes Relacionadas, além das Condições de Mercado, devem ser observadas condições comutativas entre as partes, de forma a não gerar oneração ou prejuízo desproporcional entre os envolvidos nas negociações.
- 5.10. Formalização dos Registros das Transações:** assegurar o registro escrito e, se possível, também em meio informatizado, e atualizado de todos os dados e informações referentes

---

às Transações com Partes Relacionadas, bem como dos documentos a ela relacionados, inclusive das Propostas de Resolução da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Gasmig correspondentes, que deverão ser mantidos por órgãos internos da Gasmig.

## **6. CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTO DE VOTO**

- 6.1.** Nas aprovações envolvendo Transações com Partes Relacionadas, a pessoa que tenha um Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deve manifestar imediatamente seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedida de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.
- 6.2.** Caberá ao(s) órgão(s) deliberativo(s) diretamente envolvido(s) na Transação com Partes Relacionadas, identificar(em), caso a caso e em uma primeira análise, a existência de Parte Relacionada ou de situação de potencial Conflito de Interesse, examinando a Transação proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, de maneira informada e desinteressada.
- 6.2.1.** Caso solicitado, a pessoa em situação de Conflito de Interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, a referida pessoa deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
- 6.2.2.** Caso alguma pessoa em situação de Conflito de Interesse não manifeste seu Conflito de Interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá manifestar o conflito existente para que se proceda às devidas averiguações. A ausência de manifestação voluntária por parte de um membro da Administração da Companhia poderá ser caracterizada como violação aos deveres de fidúcia, lealdade, finalidade e informação a que está submetido, cabendo ao órgão estatutário competente, neste caso, instaurar processo administrativo disciplinar sem prejuízo de denúncia às autoridades competentes, além de propositura de ação judicial cabível, quando aplicável.
- 6.2.3.** A manifestação da situação de Conflito de Interesse e a retirada do conflitado da reunião deverá constar na ata da reunião do órgão que deliberar sobre a transação.
- 6.2.4.** Em relação às Assembleias Gerais, será considerado abusivo o voto exercido diretamente pelo acionista ou por meio de seu representante com o intuito de causar dano à Gasmig ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem,

vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo financeiro, econômico ou reputacional para a Gasmig ou para outros acionistas, sujeito a processo administrativo disciplinar.

- 6.3.** Sempre que necessário e quando da posse ou designação de Pessoal Chave da Administração, este deverá emitir declaração em que informe seu potencial Conflito de Interesse com a Gasmig, ou ainda, sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações de órgãos reguladores, não podendo, dessa maneira, alegar desconhecimento desta Política.

## **7. IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

- 7.1.** O Pessoal Chave da Administração, colaboradores e os acionistas controladores da Companhia deverão informar à Gerência de Jurídico da Companhia sobre qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas de que tenham conhecimento. A Gerência de Jurídico da Companhia deverá encaminhar a potencial transação para análise do Comitê de Auditoria.
- 7.2.** Uma vez reportada uma potencial Transação com Parte Relacionada, ela será analisada pelo Comitê de Auditoria para identificação das Partes Relacionadas e classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas, utilizando as definições previstas nesta Política, e submissão aos órgãos competentes para análise e aprovação nos termos desta Política.
- 7.3.** Quando assim solicitado pelo Comitê de Auditoria, a área interna responsável pela operação deverá fornecer as informações adicionais necessárias à análise do seu enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada.
- 7.4.** O Comitê de Auditoria da Companhia deverá avaliar se referidas Transações com Partes Relacionadas estão sendo realizadas de forma adequada, observando os interesses da Companhia e dos acionistas, as Condições de Mercado usualmente aplicáveis a quaisquer terceiros com os quais a Companhia se relacione, sendo que todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser submetidas ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, mediante o recebimento de manifestação favorável ou contrária do Comitê de Auditoria.

**7.4.1.1.** Quanto à competência e alçada para deliberação das transações de que trata esta Política, uma vez analisada pelo Comitê de Auditoria, a alçada da aprovação destas operações está atrelada ao valor da operação, sendo que

competirá (i) à Assembleia Geral deliberar sobre a contratação de transações com partes relacionadas da Companhia, cujo valor corresponda, em uma única operação ou várias transações similares ocorridas em um mesmo exercício social, a montante igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, conforme registrado no balanço patrimonial mais recente da Companhia; (ii) ao Conselho de Administração deliberar sobre a contratação de transações com partes relacionadas da Companhia, cujo valor corresponda, em uma única operação ou várias transações similares ocorridas em um mesmo exercício social, a menos de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, conforme registrado no balanço patrimonial mais recente da Companhia, desde que, em qualquer caso, tal valor seja superior a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE; e (iii) à Diretoria Executiva deliberar (a) sobre a contratação de transações com partes relacionadas da Companhia, cujo valor seja, em uma única operação ou várias transações similares ocorridas em um mesmo exercício social, inferior a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE e (b) sobre a celebração de protocolos de intenções entre Partes Relacionadas.

**7.4.2.** Quando uma Transação com Parte Relacionada tiver que ser aprovada em Assembleia Geral, essa transação deverá ser formal e previamente aprovada pelo Conselho de Administração e submetida aos acionistas acompanhada de proposta preparada pelos administradores.

**7.5.** A Companhia estará proibida de realizar Transações com Partes Relacionadas que não atendam aos requisitos estipulados acima ou em relação às quais seja identificado potencial Conflito de Interesses.

**7.6.** Na análise de Transações com Partes Relacionadas e situações de potencial Conflito de Interesse, devem ser consideradas, em caráter orientativo:

- a) observância aos Princípios desta Política;
- b) informações sobre partes envolvidas, considerando o eventual interesse existente e a natureza do relacionamento, ainda que a Gasmig não figure como parte direta da Transação com Parte Relacionada;
- c) descrição do objeto;
- d) termos e condições da Transação com Partes Relacionadas, considerando os aspectos de conveniência e oportunidade;

- e) montante financeiro envolvido;
- f) garantias e seguros que serão prestados, caso existentes;
- g) existência de declarações, limitações, compromissos e riscos impostos à Gasmig;
- h) hipóteses de rescisão e de responsabilidade;
- i) vedação de exclusividade;
- j) procedimento de escolha do parceiro, aí incluída a realização de procedimento competitivo, sempre que couber;
- k) métodos de comparação de alternativas de mercado com terceiros que não se amoldem no conceito de Partes Relacionadas descrito nesta Política; e
- l) qualquer outra informação relevante para a análise.

**7.7.** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

**7.7.1.** Se a Transação com Partes Relacionadas envolver alienação ou aquisição de ativo, reestruturação societária ou subscrição de capital social, a análise deverá obrigatoriamente estar acompanhada de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

**7.8.** As Transações com Partes Relacionadas devem possuir registro fundamentado e arquivado digitalmente na Gerência de Secretaria Geral - SG, para garantir o atendimento pleno à fiscalização dos órgãos regulatórios e de controle interno e externo a que está submetida a Gasmig.

**7.9.** São vedados empréstimos em favor dos acionistas da Gasmig e dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, seja de maneira direta ou por transações envolvendo terceiros.

## **8. DIVULGAÇÃO**

**8.1.** A Companhia deverá divulgar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das normas expedidas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Companhia, as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo as informações exigidas para identificação completa das Partes Relacionadas, bem como de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão de seus administradores.

**8.2.** A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, observadas as normas

contábeis aplicáveis, bem como nos termos previstos na Regulamentação da CVM e da B3 aplicáveis.

## **9. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1.** A violação de quaisquer dos termos da presente Política sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2.** Os casos de violação à presente Política serão examinados pelo Comitê de Auditoria da Companhia, para que sejam adotadas as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
- 9.3.** Quando a infração envolver membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês ou Conselho Fiscal, o tema deverá ser levado ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.
- 9.4.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação.
- 10.2.** Esta Política deverá ser revista periodicamente, para eventuais aprimoramentos, e submetida à deliberação do Conselho de Administração.
- 10.3.** Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- 10.4.** Compete ao Comitê de Auditoria a responsabilidade de avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração correções ou aprimoramentos da presente Política.

Original assinado por:

**Reynaldo Passanezi Filho**

Presidente do Conselho de Administração